DECRETO Nº 1.293,

DE 15 DE FEVEREIRO

ário Oficial

Regulamenta a Lei nº 11.668, de 11 de janeiro de 2022, que institui as Diretorias Regionais de Educação -DREs no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº SEDUC-PRO-2021/01883, e

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 11.668, de 11 de janeiro de 2022, que institui as Diretorias Regionais de Educação - DREs no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC e dá outras providências,

DECRETA:

SECÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 11.668, de 11 de janeiro de 2022, que institui as Diretorias Regionais de Educação - DREs no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC e dá outras providências.
- §1º Ficam instituídas as seguintes Diretorias Regionais de Educação - DREs no âmbito da Secretaria de Estado de Educação:
 - I Diretoria Regional de Educação Alta Floresta;
 - II Diretoria Regional de Educação de Barra do Garças;
 - III Diretoria Regional de Educação de Cáceres;
 - IV Diretoria Regional de Educação de Confresa;
 - V Diretoria Regional de Educação de Cuiabá;
 - VI Diretoria Regional de Educação de Diamantino;
 - VII Diretoria Regional de Educação de Juína;
 - VIII Diretoria Regional de Educação de Matupá;
 - IX Diretoria Regional de Educação de Pontes e Lacerda;
 - X Diretoria Regional de Educação de Primavera do Leste;
 - XI Diretoria Regional de Educação de Querência;
 - XII Diretoria Regional de Educação de Rondonópolis;
 - XIII Diretoria Regional de Educação de Sinop;
 - XIV Diretoria Regional de Educação de Tangará da Serra;
 - XV Diretoria Regional de Educação de Várzea Grande.
- §2º As Diretorias Regionais de Educação-DREs são estruturas organizacionais que atuarão em instância intermediária subordinadas à SEDUC, cuja missão é gerir a implantação, o monitoramento e a avaliação da política educacional da educação básica, nas unidades escolares jurisdicionadas, assegurando o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes, competindo-lhes:
- I garantir o desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem de acordo com as políticas educacionais estaduais e nacionais;
- II garantir o desenvolvimento da política de formação dos profissionais da educação no âmbito da rede estadual e redes municipais parceiras;
- III executar os processos de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de pessoas descentralizados pelo órgão central da Secretaria de Estado de Educação:
- IV acompanhar os processos de execução das políticas educacionais, políticas de formação e de gestão prestando suporte presencial e remoto às unidades de ensino;
- V sugerir alterações nas políticas educacionais, de formação e de gestão, objetivando sempre a melhoria e o avanço da qualidade da educação;
- VI monitorar e consolidar os dados referentes aos indicadores de aprendizagem e o desempenho escolar das escolas no âmbito de sua circunscrição;
- VII promover, apoiar e acompanhar o processo de implantação do regime de colaboração com os municípios.
- §3º A relação dos municípios a serem atendidos pelas Diretorias Regionais de Educação ficam definidos conforme Anexo I deste Decreto.
 - Art. 2º Ficam instituídos os Núcleos Regionais de Educação

- NREs, a seguir relacionados, vinculados às Diretorias Regionais de Educação - DREs:
 - I Diretoria Regional de Educação Alta Floresta:
 - a) Núcleo Regional de Educação de Apiacás.
 - II Diretoria Regional de Educação de Barra do Garças:
 - a) Núcleo Regional de Educação de General Carneiro;
 - b) Núcleo Regional de Educação de Campinápolis.
 - III Diretoria Regional de Educação de Confresa:
 - a) Núcleo Regional de Educação de Santa Terezinha;
 - b) Núcleo Regional de Educação de São Félix do Araguaia;
 - c) Núcleo Regional de Educação de São José do Xingu.
 - IV Diretoria Regional de Educação de Diamantino: a) Núcleo Regional de Educação de Nova Mutum.
 - V Diretoria Regional de Educação de Juína:
 - a) Núcleo Regional de Educação de Aripuanã;
 - b) Núcleo Regional de Educação de Cotriguaçu;
 - c) Núcleo Regional de Educação de Brasnorte;
 - d) Núcleo Regional de Educação de Juara;
 - e) Núcleo Regional de Educação de Colniza.
 - VI Diretoria Regional de Educação de Pontes e Lacerdas:
 - a) Núcleo Regional de Educação de Comodoro;
 - b) Núcleo Regional de Educação de Rondolândia.
 - VII Diretoria Regional de Educação de Primavera do Leste:
 - a) Núcleo Regional de Educação de Gaúcha do Norte;
 - b) Núcleo Regional de Educação de Paranatinga.
 - VIII Diretoria Regional de Educação de Querência:
 - a) Núcleo Regional de Educação de Água Boa;
 - b) Núcleo Regional de Educação de Canarana.
 - IX Diretoria Regional de Educação de Rondonópolis:
 - a) Núcleo Regional de Educação de Alto Araguaia.
 - X Diretoria Regional de Educação de Sinop:
 - a) Núcleo Regional de Educação de Colíder,
 - b) Núcleo Regional de Educação de Lucas do Rio Verde.
 - XI Diretoria Regional de Educação de Tangará da Serra:
 - a) Núcleo Regional de Educação de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único A relação dos municípios a serem atendidos pelos Núcleos Regionais de Educação, ficam definidos conforme Anexo II deste Decreto

- Art. 3º As Diretorias Regionais de Educação DREs passarão por avaliação de resultados anual.
- §1º Os gestores das Diretorias Regionais de Educação, dos Núcleos Regionais de Educação, os membros das Diretorias dos Conselhos Deliberativos e membros dos Conselhos Fiscais, deverão passar por formação oferecida pela SEDUC semestralmente.
- §2º A SEDUC definirá os critérios de avaliação de resultado das DREs em portaria específica.

SECÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 4º O quadro de pessoal permanente será formado gradativamente considerando o plano de descentralização dos processos de trabalho para as DREs.
- §1º A quantidade de servidores do quadro de pessoal será definida com base na demanda de trabalho, devendo ser considerado prioritariamente:
 - I a quantidade de municípios;
 - II a quantidade de escolas;
 - III a quantidade de estudantes atendidos, e
 - IV a projeção de crescimento populacional para o município.
- §2º Compete à SEDUC a definição das diretrizes e homologação dos certames para composição do quadro permanente, conforme os critérios estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 11.668, de 11 de janeiro de 2022.



- $\S 3^o$ Compete as DREs a execução dos certames para composição do quadro permanente.
- Art. 5º Compete ao Diretor Regional o pedido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar conforme estabelecido no § 3º do artigo 7º da Lei 11.668/2022.

Parágrafo único Poderá ocorrer a remoção de ofício nos casos de comprovada necessidade de reestruturação, conforme §1º do art. 4 deste Decreto, observando-se para tanto, os critérios e as diretrizes da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e da Lei nº 8.275 de 29 de dezembro de 2004.

Art. 6º Os servidores do quadro permanente e temporário das Diretorias Regionais de Educação - DREs passarão por avaliação de desempenho anual.

Parágrafo único A SEDUC definirá os critérios da avaliação de desempenho dos servidores do quadro permanente e temporário em portaria específica.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

Art. 7º As DREs serão constituídas sob a forma de associações sem fins lucrativos, de interesse público, com a finalidade de administrar os recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado de Educação, necessários à manutenção e conservação do quadro de pessoal, da estrutura física e operacional das Diretorias

Parágrafo Único São órgãos obrigatórios das DREs os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 8º O Conselho Deliberativo da Diretoria Regional de Educação será constituído por profissionais da educação da SEDUC, servidores lotados nas DREs e Diretores das unidades escolares da circunscrição das DREs.

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I analisar as propostas de orçamentos para aquisições de materiais de consumo, bens permanentes e contratação de serviços de terceiros:
- II deliberar sobre o pagamento de despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe gestora e servidores da DRE para ações nos municípios pertencentes ao polo;
- III deliberar sobre a contratação de serviços e aquisições para a DRE, observando a aplicação da legislação vigente;
 - IV divulgar as atividades realizadas pelo Conselho;
- V planejar e executar os recursos financeiros transferidos pela SEDUC de acordo com o orçamento anual;
 - VI deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos;
- VII encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da assembleia geral;

VIII - prestar contas dos recursos que forem repassados à DRE.

Parágrafo único As despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por servidor, custeadas pelas DREs não poderão ultrapassar os valores unitários das diárias fixadas no âmbito do Poder Executivo Estadual por meio do Decreto nº 603, de 18 de agosto de 2020, ou outro

Art. 10 São órgãos consultivos e deliberativos das DREs:

I - a Assembleia Geral:

que vier a lhe substituir.

- II a Diretoria do Conselho Deliberativo da DRE;
- III o Conselho Fiscal.

Art. 11 Compete à Assembleia Geral:

- I conhecer semestralmente o balanço financeiro do planejamento estratégico, deliberando sobre os mesmos;
 - II aprovar alteração do Estatuto.

Parágrafo único A Assembleia Geral ordinária, reunir-se-á, no mínimo, duas vezes ao ano.

- Art. 12 A Diretoria do Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:
- I 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, escolhidos entre servidores de carreira, representando a SEDUC;

- II 1 (um) membro titular, o Diretor da DRE, e 1 (um) suplente, o Diretor Adjunto, representando a DRE;
- III 1 (um) titular e 1 (um) suplente, escolhidos pelos seus pares, representando os servidores do quadro permanente da DRE;
- IV 1 (um) Diretor escolar titular e 1 (um) Diretor escolar suplente, escolhidos pelos seus pares, representando as unidades de ensino jurisdicionadas.
 - Art. 13 O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros:
- I 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes escolhidos entre servidores de carreira, representando a SEDUC;
- II 1 (um) titular e 1 (um) suplente, escolhidos pelos seus pares, representando os servidores do quadro permanente da DRE;
- III 1 (um) Diretor escolar titular e 1 (um) Diretor escolar suplente, escolhidos pelos seus pares, representando as unidades de ensino jurisdicionadas.
- §1º Os representantes dos servidores do quadro permanente da DRE e os Diretores das unidades de ensino jurisdicionada serão eleitos em assembleia de seus respectivos segmentos, por maioria simples.
- $\S 2^o$ O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do Conselho deverão ser escolhidos entre os membros da Diretoria.
- $\S 3^o$ Os membros não poderão participar dos dois conselhos cumulativamente.
- Art. 14 O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.
- § 1º A eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá acontecer 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada mandato.
- § 2º O suplente de cada representante do Conselho Deliberativo e Fiscal, substituirá o titular em seus impedimentos temporários e provisórios, bem como em caso de vacância do cargo, ocorridos antes do fim do mandato.
- §3º Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo e Fiscal em decorrência de conclusão do mandato, renúncia, desligamento ou destituição da DRE, aposentadoria, morte ou por não comparecimento injustificado em reuniões.
- §4º O Diretor Regional e seu suplente são membros natos e poderão ser reconduzidos por mais de um mandato.
- Art. 15 Os representantes da Secretaria de Estado de Educação no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal das Diretorias Regionais de Educação DREs serão designados mediante Portaria do Secretário de Estado de Educação.
- Art. 16 Os membros da Diretoria do Conselho Deliberativo exercerão os seguintes cargos:
 - I Presidente:
 - II- Tesoureiro;
 - III Secretário;
 - IV Membro.

Parágrafo único O presidente do Conselho Deliberativo será o Diretor da Diretoria Regional de Educação.

- Art. 17 Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:
- I representar o Conselho Deliberativo da DRE em juízo e fora
- II convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- III presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da DRE;
 - IV autorizar pagamento, em conjunto com o tesoureiro da DRE.
 - Art. 18 Compete ao tesoureiro do Conselho Deliberativo:
- I fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria de Estado de Educação e as do Tribunal de Contas;
- II apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa do Conselho Deliberativo;



- III efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo
- IV manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e servicos contábeis do Conselho Deliberativo.
 - Art. 19 Compete ao secretário do Conselho Deliberativo:
 - I auxiliar o presidente em suas funções;
 - II preparar o expediente do Conselho Deliberativo;
- III secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo;
 - IV organizar o relatório semestral do Conselho Deliberativo;
 - V manter em dia os registros do Conselho Deliberativo.
 - Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal:
- I examinar os documentos contábeis, receitas e despesas do Conselho;
- II apresentar à Assembleia Geral ordinária parecer sobre as contas do Conselho;
- III apontar à Assembleia Geral as irregularidades que identificar, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;
- IV convocar a Assembleia Geral ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais um mês a sua convocação.
- Art. 21 A função dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
- $\mbox{\bf Art.}$ 22 É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros do Conselho, a qualquer título.
- Art. 23 Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.
- **Art. 24** Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.
- **Art. 25** A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembleia Geral.
- Art. 26 O Conselho Deliberativo da DRE somente poderá ser dissolvido:
 - I em decorrência de ato legal emanado do Poder Público;
 - II em decorrência da desativação permanente da DRE,

Parágrafo único A dissolução de Conselho Deliberativo da DRE depende de:

- I- reunião e lavratura em Ata;
- II registro da Ata no Cartório competente;
- III- solicitação de encerramento das contas bancárias;
- IV solicitação da baixa do CNPJ perante à Receita Federal do Brasil.
- **Art. 27** Em caso de extinção do Conselho Deliberativo, todos os bens por ele adquiridos serão integrados ao patrimônio da SEDUC.
- **Art. 28** O Estatuto dos Conselhos Deliberativos poderá ser alterado, quando necessário, em Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante aprovação de 2/3 de seus integrantes.
- **Art. 29** Os arquivos físicos das escolas extintas, sob guarda dos atuais Conselhos Deliberativos das Assessorias Pedagógicas CDAP's, em extinção, deverão ser centralizados nas Diretorias Regionais de Educação.
- **Parágrafo único** Os arquivos físicos serão, oportunamente, digitalizados e disponibilizados aos estudantes e profissionais interessados, via internet, de forma a facilitar o acesso remoto.
- **Art. 30** Os custos relativos a extinção dos atuais Conselhos Deliberativos das Assessorias Pedagógicas CDAP's, em extinção, serão pagas pela Diretoria Regionais de sua circunscrição.
- **Art. 31** As DREs deverão prestar contas dos recursos recebidos pela SEDUC, dentro dos prazos estabelecidos em normativa.

SEÇÃO IV DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS E DAS BOLSAS

- **Art. 32** Os recursos orçamentários necessários ao custeio das bolsas serão previstos anualmente pela Secretaria de Estado de Educação na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 33 A Bolsa Interiorização será destinada aos profissionais, com formação superior e habilitação técnica específica, com ou sem vínculo com a Rede Estadual, com a finalidade de ampliar o atendimento às unidades de ensino na zona rural, indígenas e quilombolas da rede pública do estado de Mato Grosso.
- Art. 34 A Bolsa Formação será destinada aos profissionais da educação, com ou sem vínculo com a Rede Estadual, que atuam no desenvolvimento de conteúdos para formação, assim como, para os instrutores de cursos de formação ofertados aos profissionais da educação da rede pública do estado de Mato Grosso.
- Art. 35 A Bolsa Mentoria será destinada aos profissionais da educação, com ou sem vínculo com a Rede Estadual, que desenvolvam atribuições de mentoria pedagógica e administrativa, bem como coordenação de projetos estratégicos para a melhoria da qualidade da educação na rede pública do estado de Mato Grosso.
- **Art. 36** Serão estabelecidas atividades de monitoramento sistemático e avaliações trimestrais das atividades de mentoria com a finalidade de assegurar a efetividade de seus resultados.
- Parágrafo único O servidor designado como mentor terá um plano de trabalho onde devem ser registrados os resultados esperados da atividade de mentoria.
- Art. 37 Compete à SEDUC definir no edital de chamamento público os critérios para seleção dos bolsistas, a divisão do quantitativo ofertado e a vigência da designação das bolsas mencionadas nos *caputs* dos arts. 33, 34 e 35 deste Decreto.

Parágrafo único O quantitativo de Bolsa Formação I e II e de Bolsa Mentoria I e II, a serem disponibilizadas no edital de chamamento público, deverão seguir critérios de complexidade técnica e operacional definidas pela SEDUC, tendo como foco:

- I participação da comunidade na gestão escolar;
- II gestão Pedagógica;
- III gestão Escolar;
- IV gestão Administrativa e financeira;
- V gestão de Pessoas;
- VI gestão de Infraestrutura, Patrimônio e Tecnologia da Informação;
- VII implementação de ações na área de responsabilidade socioambiental.
- Art. 38 Compete as DREs a execução dos certames oriundos de editais de chamamento público elaborados pela SEDUC para concessão de bolsas

SEÇÃO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Art. 39** A SEDUC deverá assegurar os recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros necessários à implementação do disposto neste Decreto.
- **Parágrafo único** Eventuais dúvidas no decorrer da execução deste Decreto serão dirimidas no âmbito da Secretaria Adjunta de Gestão Regional, cabendo à SEDUC expedir normas complementares.
- **Art. 40** Fica autorizada a utilização dos servidores que atuam nos extintos Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica CEFAPROs/MT e Assessorias Pedagógicas, sem a necessidade de realização de processo seletivo durante o período de transição.
- § 1º As Diretorias Regionais de Várzea Grande e Querência que ainda não dispõe de quadro permanente poderão selecioná-lo para seu funcionamento inicial a partir de critérios estabelecidos pela SEDUC.
 - § 2º O período de transição será o exercício de 2022.
 - Art. 41 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 201° da Independência e 134° da República.

de fevereiro de 2022,



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ALAN RESENDE PORTO Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

DIRETORIAS REGIONAIS	MUNICÍPIOS	
I - Diretoria Regional de Educação	Alta Floresta (Polo)	
Alta Floresta;	,	
	Apiacás (Núcleo Regional)	
	Carlinda	
	Nova Bandeirantes	
	Nova Canaã do Norte	
	Nova Monte Verde	
	Paranaíta	
II - Diretoria Regional de Educação de Barra do Garças;	Araguaiana	
	Barra do Garças (Polo)	
	Campinápolis (Núcleo Regional)	
	General Carneiro (Núcleo Regional)	
	Nova Xavantina	
	Novo São Joaquim	
	Pontal do Araguaia	
	Ponte Branca	
	Ribeirãozinho	
	Torixoréu	
III - Diretoria Regional de Educação de Cáceres;	Cáceres (Polo)	
•	Araputanga	
	Curvelândia	
	Glória D'Oeste	
	Indiavaí	
	Lambari D'Oeste	
	Mirassol d'Oeste	
	Porto Esperidião	
	Reserva do Cabaçal	
	Rio Branco	
	Salto do Céu	
	São José dos Quatro Marcos	
IV - Diretoria Regional de Educação	Canabrava do Norte	
de Confresa;		
	Confresa (Polo)	
	Alto Boa Vista	
	Luciara	
	Porto Alegre do Norte	
	Santa Cruz do Xingu	
	Santa Terezinha (Núcleo Regional)	
	São Félix do Araguaia (Núcleo Regional)	
	São José do Xingu (Núcleo Regional)	
	Vila Rica	
V - Diretoria Regional de Educação de Cuiabá;	Chapada dos Guimarães	
	Cuiabá (Polo)	
	Santo Antônio do Leverger	
	Barão de Melgaço	
	Nova Brasilândia	
	Planalto da Serra	
VI - Diretoria Regional de Educação de Diamantino;	Alto Paraguai	
	1	

ereiro de 2022,		Diamantino (Polo)
		Nobres
		Nortelândia
		Nova Maringá
		Nova Marilândia
		Nova Mutum (Núcleo Regional)
		Rosário Oeste
		Santa Rita do Trivelato
		São José do Rio Claro
	VIII Diretaria Dagianal da Educação	Santo Afonso
	VII - Diretoria Regional de Educação de Juína;	Aripuanã (Núcleo Regional)
		Brasnorte (Núcleo Regional)
		Castanheira
		Colniza (Núcleo Regional)
		Cotriguaçu (Núcleo Regional)
		Juína (Polo)
		Juruena Juara (Núcleo Regional)
		Novo Horizonte do Norte
		Porto dos Gaúchos
	VIII - Diretoria Regional de Educação	Guarantã do Norte
	de Matupá;	Guarania do Notio
		Marcelândia
		Matupá (Polo)
		Nova Guarita
		Novo Mundo
		Peixoto de Azevedo
		Terra Nova do Norte
onal)	IX - Diretoria Regional de Educação de Pontes e Lacerdas;	Campos de Júlio
egional)	de Fontes e Lacerdas,	Comodoro (Núcleo Regional)
		Conquista D'Oeste
		Figueirópolis D'Oeste
		Jauru
		Nova Lacerda
		Pontes e Lacerda (Polo)
		Rondolândia (Núcleo Regional)
		Vale de São Domingos
		Vila Bela da Santíssima Trindade
	X - Diretoria Regional de Educação de Primavera do Leste;	Campo Verde
		Gaúcha do Norte (Núcleo Regional)
		Paranatinga (Núcleo Regional)
		Poxoréu
		Primavera do Leste (Polo)
		Santo Antônio do Leste
	XI - Diretoria Regional de Educação de Querência;	Canarana (Núcleo Regional)
	,	Bom Jesus do Araguaia
s		Água Boa (Núcleo Regional)
		Novo Santo Antônio
		Nova Nazaré
		Serra Nova Dourada
		Querência (Polo)
		Ribeirão Cascalheira
		Cocalinho
egional)	XII - Diretoria Regional de Educação de Rondonópolis;	Alto Araguaia (Núcleo Regional)
leo Regional)		Alto Garças
Regional)		Alto Taquari
		Araguainha
		Dom Aquino
		Guiratinga
		Itiquira
		Jaciara
		Juscimeira
		Pedra Preta
		Rondonópolis (Polo)
		São José do Povo
		São Pedro da Cipa
	1 1 1	Tesouro

XIII - Diretoria Regional de Educação de Sinop;	Cláudia	
	Colíder (Núcleo Regional)	
	Feliz Natal	
	Ipiranga do Norte	
	Itanhangá	
	Itaúba	
	Lucas do Rio Verde (Núcleo Regional)	
	Nova Santa Helena	
	Nova Ubiratã	
	Santa Carmem	
	Sinop (Polo)	
	Sorriso	
	Tapurah	
	União do Sul	
	Tabaporã	
	Vera	
XIV - Diretoria Regional de Educação de Tangará da Serra;	Barra do Bugres	
	Campo Novo do Parecis (Núcleo Regional)	
	Denise	
	Nova Olímpia	
	Porto Estrela	
	Sapezal	
	Tangará da Serra (Polo)	
XV - Diretoria Regional de Educação de Várzea Grande.	Nossa Senhora do Livramento	
	Poconé	
	Várzea Grande (Polo)	
	Jangada	
	Acorizal	

ANEXO II

DRE	NRE	Município	Lotação
I - Diretoria Regional de Educação de Alta Floresta	Núcleo Regional de Educação de Apiacás	Apiacás	EE PORTAL DA AMAZÔNIA
			EE VINICIUS DE MORAES
			ESCOLA ESTADUAL INDIGENA ITAWYAK
		Nova Bandeirantes	EE. PROF. VALDOMIRO TEODORO CANDIDO
			ESCOLA ESTADUAL CEREJEIRAS
		Nova Monte Verde	EE MACHADO DE ASSIS
			EE MONTE VERDE
			EE PROFESSORA NEIDE ENARA SIMA
II - Diretoria Regional de Educação de Barra do Garças	Núcleo Regional de Educação de Campinápolis	Campinápolis	EE COUTO MAGALHAES
			EE INDIGENA ALDEIONA
			EE INDIGENA DE EDUCAÇÃO BÁSICA BUTSE WAWE
			EE INDIGENA DE EDUCACAO BASICA XAVANTE
			EE INDIGENA ESTRELA
			EE INDIGENA LUIZ RUDZANE EDI OREBWE
			EE INDIGENA RAÍ RÃTE
			EE INDIGENA WA OMORA
			EEI DAVID AI'RERO
			ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CONSTANTINO TSEREROWÊ

	-		
	Núcleo Regional de Educação de	General Carneiro	EE ANTONIO NONATO ROCHA
	General Carneiro		EE DR.JOÃO PONCE DE
			EE INDIGENA ADAO TOPTIVO
			EE INDIGENA RAIWI A XAVANTE
			EE INDIGENA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
			EE INDIGENA SAO JOSE SANGRADOURO
IV - Diretoria	Núcleo Regional	Santa Terezinha	EE INDIGENA TAPIRAPE
Regional de Educação de Confresa	de Educação de Santa Terezinha	Santa rerezinna	LL INDIGLIA IAFINAFL
			EE INDIGENA DE EDUCAÇÃO BASICA HAWALORA
			EE INDIGENA ITXALÁ
			EE MARTINIANO CARLOS PEREIRA
			EE ROBERVAL COSTA REIS
			EE SANTA TEREZINHA
	Núcleo Regional de Educação	São Félix do Araguaia	EE PRES. TANCREDO DE A. NEVES
	de São Félix do Araguaia		EE PROFESSORA HILDA ROCHA SOUZA
			EE SEVERIANO NEVES
	Núcleo Regional de Educação de	Santa Cruz do Xingu	ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ
	São José do Xingu	São José do Xingu	EE ANTONIO GOMES PRIMO
			EE CINCO DE ABRIL
			EE INDIGENA BEPKOROROTI
			EE INDIGENA BITAHAMA
VI - Diretoria Regional de Educação de	Núcleo Regional de Educação de Nova Mutum	Nova Mutum	EE DA POLÍCIA MILITAR TIRADENTES CORONEL CELSO HENRIQUE SOUZA
Diamantino			BARBOSA EE JOSE APARECIDO RIBEIRO
			EE PADRE JOHANNES
			BERTHOLD HENNING EE RUI BARBOSA
			EE VIRGILIO CORREA
			FILHO
		Santa Rita do Trivelato	EE CANDIDO PORTINARI
VII - Diretoria Regional de Educação de Juina	Núcleo Regional de Educação de Aripuanã	Aripuanã	EE ADECA VELA ARARA
			EE DOM FRANCO DALLA VALLE
			EE INDIGENA PASAPKAREEJ
			EE PROFESSOR ELIDIO MURCELLI FILHO
			EE SÂO FRANCISCO DE ASSIS
	Núcleo Regional de Educação de	Brasnorte	EE EWALDO MEYER RODERJAN
	Brasnorte		EE INDIGENA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MYHYINYMYKYTA SKIRIPI
			EE INDÍGENA TAPURÁ IRANTXE
			EE INDIGENA XINUI MYKY
			EE PROFESSORA NORMA LUCIA NUNES
I		<u> </u>	200// (HONEO

	eiro de 2022		Dialio
	Núcleo Regional de Educação de Colniza	Colniza	EE BERNARDINO GOMES DA LUZ
			EE TARSILA DO AMARAL
			EE VINICIUS DE MORAES
			ESCOLA ESTADUAL MARIA
			MIRANDA ARAUJO
			ESCOLA ESTADUAL PEDRO BORGES
	Núcleo Regional de Educação de	Cotriguaçu	EE ANDRE ANTONIO MAGGI
	Cotriguaçu		EE BENICIO TRETEL DA SILVA
			EE MARIA DA GLORIA VARGAS OCHOA
			EE SIDNEY CESAR FUHR
1	Núcleo Regional	Juara	EE DOM AQUINO CORREA
	de Educação de Juara		
			EE CECILIA DE CASTRO BARBOSA
			EE COM.JOSÉ PEDRO DIAS
			EE DA POLÍCIA MILITAR
			TIRADENTES CABO ISRAEL WESLEY PRADO DE ALMEIDA
			EE DAURY RIVA
			EE IARA MARIA MINOTTO
			GOMES
			EE INDÍGENA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JUPORIJUP
			EE INDÍGENA EDUC. BÁSICA LEONARDO CRIXI APIAKA
			EE INDIGENA KRIXI BAROMPO
			EE LUIZA NUNES BEZERRA
			EE NIVALDO FRACAROLLI
			EE OSCAR SOARES
			EEDIEB JOSÉ DIAS
			EEI PÉ DE MUTUM
Regional de C Educação de Pontes e	Núcleo Regional de Educação de Comodoro	Campos de Júlio	EE ANGELINA FRANCISCON MAZUTTI
Lacerda		Comedera	EE CODA CODALINA
		Comodoro	EE CORA CORALINA EE DEP.DJALMA
			CARNEIRO DA ROCHA
			EE DONA ROSA FRIGGER PIOVEZAN
			EE INDÍGENA MAMAINDE
			EEI PIRINEUS DE SOUZA
	Núcleo Regional de Educação de	Rondolândia	EE INDÍGENA EDUCAÇÃO BÁSICA ZARUP WEJ
l I	Rondolândia		EE INDIGENA SERTANISTA
l I			I APOENA MEIRELLES
l I			APOENA MEIRELLES EE INDÍGENA ZAWÃ KAREJ
l I			
l I			EE INDÍGENA ZAWÃ KAREJ
X - Diretoria Negional de CEducação de C	Núcleo Regional de Educação de Gaúcha do Norte	Gaúcha do Norte	EE INDÍGENA ZAWÃ KAREJ PANGYJEJ
X - Diretoria Regional de c	de Educação de	Gaúcha do Norte	EE INDÍGENA ZAWĀ KAREJ PANGYJEJ EE OLAVO BILAC EE GERVASIO DOS
X - Diretoria N Regional de C Educação de Primavera do	de Educação de	Gaúcha do Norte	EE INDÍGENA ZAWĀ KAREJ PANGYJEJ EE OLAVO BILAC EE GERVASIO DOS SANTOS COSTA
X - Diretoria N Regional de C Educação de Primavera do	de Educação de	Gaúcha do Norte	EE INDÍGENA ZAWĀ KAREJ PANGYJEJ EE OLAVO BILAC EE GERVASIO DOS SANTOS COSTA EE INDÍGENA CENTRAL AIHA EE INDIGENA CENTRAL
X - Diretoria N Regional de C Educação de Primavera do	de Educação de	Gaúcha do Norte	EE INDÍGENA ZAWĀ KAREJ PANGYJEJ EE OLAVO BILAC EE GERVASIO DOS SANTOS COSTA EE INDÍGENA CENTRAL AIHA
X - Diretoria N Regional de C Educação de Primavera do	de Educação de	Gaúcha do Norte	EE INDÍGENA ZAWÃ KAREJ PANGYJEJ EE OLAVO BILAC EE GERVASIO DOS SANTOS COSTA EE INDÍGENA CENTRAL AIHA EE INDIGENA CENTRAL ESTADUAL KARIB EE INDIGENA CENTRAL LEONARDO VILLAS BOAS
X - Diretoria N Regional de C Educação de Primavera do	de Educação de	Gaúcha do Norte	EE INDÍGENA ZAWÃ KAREJ PANGYJEJ EE OLAVO BILAC EE GERVASIO DOS SANTOS COSTA EE INDÍGENA CENTRAL AIHA EE INDIGENA CENTRAL ESTADUAL KARIB EE INDIGENA CENTRAL LEONARDO VILLAS BOAS EE INDIGENA DE
X - Diretoria N Regional de C Educação de Primavera do	de Educação de	Gaúcha do Norte	EE INDÍGENA ZAWÃ KAREJ PANGYJEJ EE OLAVO BILAC EE GERVASIO DOS SANTOS COSTA EE INDÍGENA CENTRAL AIHA EE INDIGENA CENTRAL ESTADUAL KARIB EE INDIGENA CENTRAL LEONARDO VILLAS BOAS

1			
	Núcleo Regional de Educação de	Paranatinga	EE 29 DE JUNHO EE APOLONIO BOURET
	Paranatinga		DE MELO
			EE INDÍGENA EDUC. BÁSICA ATURUA
			EE INDIGENA KURA
			BAKAIRI
			EE INDÍGENA PAIHITWARA
			EE OSVALDO CANDIDO
		0 1 1 10 1	PEREIRA
		Santo Antônio do Leste	EE VANDERLEI CECATTO
XI - Diretoria	Núcleo Regional	Água Boa	EE 9 DE JULHO
Regional de	de Educação de		
Educação de Querência	Água Boa		
Querencia			EE ANTONIO GROHS
			ESCOLA ESTADUAL
			JARAGUÁ
			ESCOLA ESTADUAL
			MILITAR TIRADENTES 3° SGT PM JUSTINO
			PINHEIRO DOS SANTOS
		Cocalinho	EE GETULIO VARGAS
		Nova Nazaré	EE TANCREDO NEVES
	Núcleo Regional	Canarana	EE 31 DE MARÇO
	de Educação de		
	Canarana		EE INDIGENA DE
			EDUCAÇÃO BASICA
			ETENHIRITIPÁ
			EE INDIGENA SAMUEL
			SAHUTUWÊ EE NORBERTO
			SCHWANTES
			EE PAULO FREIRE
		Gaúcha do Norte	EE INDIGENA MAVUTSININ
		São Félix do	EE INDIGENA CENTRAL
		Araguaia	ESTADUAL DIAUARUN
		Feliz Natal	EE INDIGENA CENTRAL ESTADUAL IKPENG
XII - Diretoria Regional de Educação de Rondonópolis	Núcleo Regional de Educação de Alto Araguaia	Alto Araguaia	EE ARLINDA PESSOA MORBECK
- tonachopone			EE CARLOS HUGUENEY
			EE MARIA AUXILIADORA
			EE ONECIDIO MANOEL
			RESENDE
		Alto Garças	EE DEP. OSCAR SOARES
			EE DR. YTRIO CORREA
		Alto Taquari	EE CARLOS IRIGARAY FILHO
			EE DENNIS MANERICH DE
			OLIVEIRA
		Araguainha	EE RUI BARBOSA
XIII - Diretoria Regional de Educação de Sinop	Núcleo Regional de Educação de Colíder	Feliz Natal	EE ANDRE ANTONIO MAGGI
Julob		Apiacás	EE INDIGENA EDUC.
		, ipiaoao	BASICA MAYROWI APIAKA
		Colíder	EE ANDRÉ ANTONIO
			MAGGI
			EE CAFENORTE
			EE CEL. ANTONIO PAES DE BARROS
			EE DES.MILTON ARMANDO
			POMPEU DE BARROS
			EE NOVA GALILEIA
			EE PALMITAL
			EE PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA
		Itaúba	EE PAPA JOAO PAULO II
		Nova Santa	EE GRACIA EDMUNDO
		Helena	ZEFERINO



	Núcleo Regional de Educação de Lucas do Rio	Ipiranda do Norte	EE ANDRE ANTONIO MAGGI
	Verde		
		Itanhangá	EE BROMILDO LAWISCH
			EE JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS
		Lucas do Rio	EE ANGELO NADIN
		Verde	EE DOM BOSCO
			EE MANOEL DE BARROS
			EE MILITAR TIRADENTES SOLDADO PM ADRIANA MORAIS RAMOS
			ESCOLA ESTADUAL MÁRCIO SCHABATT SOUZA
		Sorriso	EE 13 DE MAIO
			EE CRISTIANO ARAUJO PIRES
			EE DA POLÍCIA MILITAR TIRADENTES CABO ANTONIO DILCEU DA SILVA AMARAL
			EE IGNACIO SCHEVINSKI FILHO
			EE JOSE DOMINGOS FRAGA
			EE MARIO SPINELLI
			ESCOLA ESTADUAL ARLETE MARIA CAPPELLARI
		Tapurah	EE CANDIDO PORTINARI
XIV - Diretoria Regional de Educação de Tangará da Serra	Núcleo Regional de Educação de Campo Novo do Parecis	Campo Novo do Parecis	EE ARGEU AUGUSTO DE MORAES
			EE JARDIM DOS IPÊS
			EE MADRE TARCILA
			EE MARECHAL CANDIDO RONDON
			EE PADRE ARLINDO IGNÁCIO DE OLIVEIRA
			EE UNIÃO DA CHAPADA
			ESCOLA ESTADUAL PARECIS
		Sapezal	EE ANDRE ANTONIO MAGGI
			EE LUIZ FRUTUOSO DA SILVA

DECRETO Nº 1.294, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Homologa Situação de Emergência nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no município de Porto Alegre do Norte- MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, III, da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 22 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e deu outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 1.353, de 10 de janeiro de 2022, da Prefeita Municipal de **Porto Alegre do Norte - MT**, que declarou Situação de Emergência nas áreas afetadas por **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas** no referido município; e

CONSIDERANDO a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo o artigo 14, VI, da Lei Estadual nº 10.670 de 16 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 1.353, de 10 de janeiro de 2022, do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no Município de Porto Alegre do Norte - MT - COBRADE - 1.3.2.1.4.

Art. 2º Será de 180 (cento e oitenta) dias a vigência deste Decreto, ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos prazos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO CARVALHO JUNIOR Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 1.295. DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Homologa Situação de Emergência nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 22 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14, de 02 de fevereiro de 2022, do Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, que declarou Situação de Emergência nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no referido Município;

CONSIDERANDO a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo ao disposto no artigo 14, inciso VI, da Lei Estadual nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 14, de 02 de fevereiro de 2022, do Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT - COBRADE - 1.3.2.1.4.

Art. 2º Será de 180 (cento e oitenta) dias a vigência deste Decreto, ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos prazos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO CARVALHO JUNIOR Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS

ATO N° 00597/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear OSMAIR CARLOS ROSSETTO DE GOIS, R.G. nº 11644915 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DA POLÍTEC DE ALTA FLORESTA, da (o) CORDENADORIA REGIONAL DA POLÍTEC DE SINOP, da PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA - POLÍTEC, a partir de 07 de Fevereiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA GOVERNADOR DO ESTADO (Assinado Eletronicamente)